

REGULAMENTO DO

FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento:

“Acordo Operacional” – significa o “*Acordo Operacional*” e seus eventuais aditamentos, celebrado entre o Administrador e o Gestor, o qual regula os deveres e obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao Fundo e à Classe;

“Administrador” – significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

“Anexo” – significa o Anexo da Classe;

“Assembleia de Cotistas” – significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou do Anexo;

“Assembleia Especial” – significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

“Assembleia Geral” – significa a assembleia para a qual serão convocados todos os cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros” – significa os ativos financeiros de liquidez distintos dos Direitos Creditórios, nos quais, de acordo com o item 5.6 abaixo, os recursos livres podem ser investidos;

“Auditores” – significa o prestador dos serviços de auditoria independente devidamente registrado na CVM, escolhido a critério e contratado pelo Administrador, em nome Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

“B3” – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BACEN” – significa o Banco Central do Brasil;

“Carteira” – significa a carteira de investimentos da Classe;

“Cedente” – significa cada uma das pessoas jurídicas de direito privado e/ou seu grupo econômico que seja fornecedor do Sacado e venha a celebrar um Contrato de Cessão com a Classe;

“Classe” – significa a Classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo;

“CNPJ” – significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA” – Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

“Código Civil” – significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Contrato de Cessão” – significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, com cláusulas padronizadas, e seus eventuais aditamentos, celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada Cedente, por meio do qual cada Cedente se compromete a ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios à Classe, em contrapartida ao pagamento do preço de cessão;

“Contrato de Distribuição” – Significa o “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Única da Classe Única do FBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*”.

“Cotas” – significa as Cotas da Classe, conforme emitidas de tempos em tempos;

“Cotista” – significam todos os Cotistas da Subclasse da Classe;

“Critérios de Elegibilidade” – significa os critérios de elegibilidade que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a Carteira, conforme definidos no item 4.2 do Anexo, os quais serão verificados pelo Gestor em cada cessão de Direitos Creditórios;

“Custodiente” – significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de prestador de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, estando devidamente habilitado para tanto junto a CVM;

“CVM” – significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização” – significa cada uma das datas para realização do pagamento das amortizações periódicas das Cotas, conforme fixadas no respectivo Suplemento Classe;

“Data de Resgate” – significa a data em que as Cotas devem ser resgatadas por ocasião da respectiva liquidação da Classe, conforme fixada no Anexo e no respectivo Suplemento Classe. O não pagamento do resgate na data programada ensejará um Evento de Liquidação, nos termos do Anexo;

“Data de Subscrição Inicial” – significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição de Cotas representativas do patrimônio da Classe;

“Dia Útil” – significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Direitos Creditórios" – significa o direito creditório de titularidade do Cedente, devido pelo Sacado, com pagamento a prazo, expresso em moeda corrente nacional, advindo de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços, cujos produtos já tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados (performados), representados pelos Documentos Comprobatórios;

"Distribuidor" – significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venha a ser contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para distribuição de Cotas;

"Documentos Comprobatórios" – significa: **(i)** as notas fiscais eletrônicas, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou Secretaria de Fazenda da circunscrição de cada Cedente, nos termos da legislação vigente; **(ii)** o Contrato de Cessão, seus respectivos aditamentos; e **(iii)** termo de cessão;

"Encargos" – significam os encargos da Classe previstos no Anexo;

"Entidade Registradora" - significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN, contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realizar o registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

"Eventos de Avaliação" – significa os eventos estabelecidos no Anexo, que, caso ocorram, ensejarão a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** declaração de um Evento de Liquidação; ou **(ii)** alteração do Anexo;

"Eventos de Liquidação" – significa os eventos estabelecidos no Anexo, que, caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada da Classe;

"Fundo" – significa o **FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Gestor" – significa a **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 61 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-050, inscrito no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de Dezembro de 2022, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

"IPCA" – Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

"Instituições Autorizadas" – significa o **(i)** Banco do Brasil S.A.; o **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; o **(iii)** Banco Bradesco S.A.; e o **(iv)** Banco Santander (Brasil) S.A.;

"Instrução CVM nº 489" – significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Autorizados" – significa os investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Lei 14.754/23" – é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior;

“Parte Geral” – significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes;

“Partes Relacionadas” – significa: (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas a tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum de tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Patrimônio Líquido” – significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponde à soma algébrica do: (i) disponível; (ii) valor da carteira; e (iii) valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões;

“Política de Voto” – significa a política de voto adotada pelo Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo;

“Prestadores de Serviço Essenciais” – significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto;

“Regulamento” – significa este regulamento, incluindo a Parte Geral, o Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;

“Reserva de Pagamento” – significa a reserva para pagamento de despesas e Encargos, constituída de acordo com o Anexo, e que será calculada pelo Administrador;

“Resolução CVM 30” – significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 175” – significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Sacado” – significa a **JF PASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA.**, com sede na Cidade de Guaxupe, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Francisco Pasqua, 5841, Sítio São João, CEP 37.800- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.981.899/0001-69;

“SELIC” – significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Subclasse” – significa a Subclasse única da Classe;

“Suplemento” – significa o Suplemento da Subclasse;

“Taxa de Administração” – significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária da Classe, conforme definida no Capítulo XVII do Anexo;

“Taxa de Custódia” – significa a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira, bem como de escrituração das Cotas, conforme definida no Capítulo XVII do Anexo;

“Taxa de Gestão” – significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, conforme definida no Capítulo XVII do Anexo;

“Termo de Adesão” – significa o termo de adesão e ciência de risco de que trata o artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, que deve ser assinado por todos os Cotistas, quando de seu ingresso em uma classe de cotas constituída pelo Fundo;

“Termo de Cessão” – significa o instrumento anexo ao Contrato de Cessão, pelo qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios à Classe.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** referências a itens, incisos ou alíneas aplicam-se a itens, incisos ou alíneas deste Regulamento, seu Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, exceto se indicado expressamente de outra forma; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seu Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

2.1. O Fundo é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

3.1. Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral; **(ii)** um Anexo; e **(iii)** conforme aplicável, um ou mais Apêndices a cada Anexo, conforme o número de subclasses de cotas constituídas pelo Fundo em relação à cada classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DA INTERPRETAÇÃO DO FUNDO

4.1. Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituída pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

CAPÍTULO V – DO FUNDO

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

5.2. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única do FBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	Anexo

O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) **Administrador:** **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

(ii) **Gestor:** **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 61 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-050, inscrito no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de Dezembro de 2022, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seu Anexo e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

6.2.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seu Anexo, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários a administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seu Anexo, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos;

(ii) distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** agente de cobrança; **(v)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(vi)** formador de mercado; **(vii)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

6.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

6.3. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

6.4. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

6.5. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

6.6. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que o Administrador e o Gestor não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administrador ou do Gestor, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

6.7. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

7.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Anexo e respectivos Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

7.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seu respectivo Anexo serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

8.1.1. A Assembleia Especial observará as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral.

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
a) demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos presentes.
b) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor;	Maioria dos presentes.
c) a emissão de novas cotas;	Maioria dos presentes.
d) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria dos presentes.
e) a alteração deste Regulamento;	Maioria dos presentes.
f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria dos presentes.
g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cota;	Maioria dos presentes.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo Administrador em observância ao disposto na Resolução CVM 175, obrigatoriamente por correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos cotistas do Fundo com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, conforme dados de contato constantes do cadastro de cada cotista ou conforme posteriormente informados pelos cotistas ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

8.2.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será realizada nova convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

8.2.2. A convocação deve ser disponibilizada nas páginas do Administrador e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3. A Assembleia Geral também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação do Fundo, pelo Gestor ou

pelo custodiante do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

8.2.4. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo suprirá eventual ausência de convocação.

8.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

8.3. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

8.5. Os cotistas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 8.1. acima, sendo que cada cota representa 1 voto.

8.5.1. Somente podem votar os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista, que tenha interesse conflitante no que se refere à matéria em votação, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.5.3. O Administrador deverá observar e fazer observar as vedações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quanto ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais.

8.6. A critério exclusivo do Administrador, a Assembleia Geral poderá ser realizada, total ou parcialmente, de modo eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos *e-mails* oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.7. A critério exclusivo do Administrador, as deliberações sobre matérias de competência privativa da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da consulta, sendo certo que a respectiva resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

8.8. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO

9.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

9.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

9.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754/23.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte - IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), os rendimentos auferidos na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes - INR:
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição com Tributação Favorecida, conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (i) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da classificação da Carteira do Fundo, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (ii) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.
Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e

que não sejam residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:	Em regra, e em exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas do Fundo, o que caso ocorrer antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Recentemente, foi instituída nova incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre a aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“ <u>IOF/Câmbio</u> ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.4. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website do Administrador: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil> ao passo que as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável serão encaminhadas de forma eletrônica.

9.5. O Administrador mantém serviço de atendimento aos cotistas do Fundo, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Website:

<https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

E-mail:

faleconosco.bra@apexgroup.com

9.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

9.7. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do FBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Capítulo I da Parte Geral, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Anexo ou nos Apêndices Classe.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Classe Única do FBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

1.2. Categoria. Classe de cotas de fundo de investimento enquadrado na categoria “fundo de investimento em direitos creditórios”, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.3. Tipo de Condomínio: A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado.

1.4. Prazo de Duração. Indeterminado.

1.5. Subclasses. A Classe é composta por uma única Subclasse. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis à Subclasse estão descritas neste Anexo e no respectivo Suplemento.

1.6. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, conforme detalhado no Capítulo X deste Anexo.

1.7. Público-Alvo. A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos na Classe.

1.8. Não haverá montantes mínimos para aplicação e manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista da Classe.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DA CLASSE

2.1. A Classe tem como objetivo a valorização das Cotas, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

2.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos demais termos e condições dispostos neste Anexo.

2.3. É facultado à Classe a aplicação de seus recursos não alocados em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação da Carteira.

CAPÍTULO III – AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Somente figurarão como Cedentes e, portanto, poderão ceder Direitos Creditórios à Classe os Fornecedores do Sacado.

3.2. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em estrita observância ao disposto neste Anexo, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados por cada um dos Cedentes.

3.3. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que a composição da carteira de Direitos Creditórios obedecerá a processos de originação e a políticas de aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo.

3.4. O Adendo I a este Anexo traz a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.

3.5. Durante o prazo de duração da Classe, o Gestor manterá contato com os Cedentes para identificar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe em conformidade com a sua política de investimento.

3.5.1. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ocorrer mediante o seguinte processo:

- a) o Sacado indicará os potenciais Cedentes ao Gestor;
- b) o Gestor realizará a prospecção de Cedentes;
- c) os Cedentes interessados em antecipar seus recebíveis, enviarão ao Gestor, que fará a análise e validação, cópia dos seguintes documentos: (i) Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, conforme o caso; e (ii) documentos que comprovem os poderes de representação do Cedente para celebrar o respectivo Contrato de Cessão;
- d) o Gestor encaminhará os documentos listados na alínea c) acima para o Custodiante, que fará o cadastro dos Cedentes;
- e) as partes, Gestor e Cedente, celebrarão Contrato de Cessão, que poderá ser assinado digitalmente conforme estabelecido neste Anexo, respeitando o fluxo abaixo definido, observado o disposto no item 3.5.2 abaixo:
- f) o Gestor realiza a análise dos Cedentes, conforme política de seleção constante do Adendo I, estabelece e aprova os limites operacionais e taxa de desconto aplicáveis a cada Cedente;
- g) o Sacado confirma junto ao Gestor sobre a existência de um Direito Creditório, declarando que o produto foi entregue e/ou que o serviço foi prestado e que efetuará o pagamento na data do vencimento do referido Direito Creditório;

- h) o Gestor realiza a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe junto a cada Cedente;
- i) os Cedentes enviam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe para o Gestor, o qual é responsável por encaminhá-los ao Custodiante ou a terceiro por este indicado;
- j) o Gestor aprova a cessão e envia o arquivo de remessa ao Custodiante;
- k) o Gestor verifica os Critérios de Elegibilidade;
- l) as partes, Fundo e Cedente, celebram Termo de Cessão, respeitando o fluxo abaixo definido, observado o disposto no item 3.5.2 abaixo;
- m) o Cedente assina o Termo de Cessão, em eletrônico, devidamente preenchido de acordo com o ajustado entre as partes; e
- n) o Custodiante efetua pagamento ao Cedente;

3.5.2. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão celebrados em meio eletrônico o serão por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, o qual garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, observado que o certificado ICP-Brasil de assinatura digital não possui efeito perante terceiros e tão somente entre as partes, salvo se tal documento for objeto de digitalização com fé pública ou registrada no cartório de títulos e documentos competente.

3.6. No âmbito do processo de aquisição de Direitos Creditórios, caberá ao Gestor: **(i)** providenciar o cadastramento do Cedente junto à Classe; **(ii)** selecionar Cedentes e estabelecer a política de crédito aplicável a cada Cedente selecionado; e **(iii)** fornecer toda a documentação necessária para dar suporte ao Gestor na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.6.1. O Gestor deverá aprovar os Direitos Creditórios que serão efetivamente adquiridos pela Classe, bem como aprovar a taxa de desconto utilizada na cessão.

3.6.2. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PAquisição = V_{nominal} / [(1 + i)^{n/30}]$$

Onde:

PAquisição = preço de aquisição do Direito Creditório no momento da cessão;

VNominal = valor de face do título, que deverá ser pago pelo Sacado no vencimento do título;

i = taxa de desconto ao mês; e

n = prazo do título, diferença em dias entre data de vencimento e data de aquisição.

3.7. Uma vez selecionados os Direitos Creditórios que a Classe pretende adquirir, será formalizada a sua cessão, por meio do Contrato de Cessão, que preverá, no mínimo:

- a) que o Cedente responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta

formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

- b) que o Cedente atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito Creditório;
- c) que a assinatura do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, e a consequente cessão dos Direitos Creditórios à Classe, não acarretarão o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Cedente com terceiros;
- d) que é vedado o recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias que, por força da cessão, passam a ser de titularidade da Classe; e
- e) que, caso haja recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias devidas à Classe por força da aquisição de Direitos Creditórios, este as receberá na condição de fiel depositário, devendo informar o fato imediatamente ao Gestor, para que este possa instruí-lo quanto à transferência dos recursos à Classe em até 1 (um) Dia Útil.

3.7.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente deverá declarar, ainda:

- a) que não está em atraso ou mora em suas obrigações para com o Sacado ou para com a Classe;
- b) ter recebido todas as licenças, autorizações e permissões, incluindo, sem limitação, licenças ambientais, autorizações governamentais, e as autorizações por parte do Sacado, e tais licenças, autorizações e permissões deverão estar em pleno vigor e efeito;
- c) que, exceto pelas compensações a que a Classe possa ter direito nos termos do Contrato de Cessão, o Direito Creditório objeto da cessão à Classe não poderá estar sujeito à disputa, compensação, contestação ou recusa de qualquer caso;
- d) que não há nenhuma restrição (inclusive legal, regulatória ou contratual) para a venda, cessão ou alienação do Direito Creditório objeto da cessão à Classe;
- e) que a cessão ou alienação do Direito Creditório, no âmbito do Contrato de Cessão, e o respectivo Contrato de Cessão, são válidos e exequíveis e não estão em violação ou desacordo com nenhuma lei, regra ou regulamentação que sejam aplicáveis; e
- f) não estar envolvido em nenhuma disputa com o Sacado em relação ao pagamento de mercadorias entregues ou serviços prestados em relação a qualquer Direito Creditório.

3.8. Os Direitos Creditórios selecionados pelo Gestor para aquisição pela Classe nos termos dos procedimentos previstos neste Capítulo deverão ser cedidos pelo Cedente à Classe definitivamente e sem qualquer coobrigação.

3.9. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em recuperação judicial.

3.9.1. A condição referida no item 3.9 acima será verificada pelo Gestor com até 5 (cinco) dias uteis de antecedência em relação a cada cessão de Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente para a Classe, e atualizada a cada 3 (três) meses.

3.10. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados entre as partes contratantes de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e a Classe, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

3.11. É vedado à Classe, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão e de exercício, pela Classe, da opção de venda de Direitos Creditórios que lhe é outorgada contra o Cedente em determinadas hipóteses,

conforme expressamente previsto no Contrato de Cessão: **(i)** conferir a quaisquer Cedentes opção de recompra de Direitos Creditórios ou retroceder Direitos Creditórios a quaisquer Cedentes; **(ii)** alienar a terceiros os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(iii)** adquirir Direitos Creditórios de outros fundos de investimento.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação e validação a ser realizada pelo Gestor na respectiva data de cessão.

4.2 São Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e não pagos no momento de sua cessão à Classe;
- b) o Sacado não deverá ter inadimplido ou estar em mora no pagamento de qualquer Direito Creditório de titularidade da Classe;
- c) os Direitos Creditórios devem ter seus valores representados em Reais;
- d) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pela Classe;
- e) a cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá ser amparada por um Contrato de Cessão (e respectivos Termos de Cessão), que constitua obrigação válida, legal, irretratável e irrevogável das partes que o assinam;
- f) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- g) os Direitos Creditórios devem representar uma obrigação direta de pagamento do Sacado em relação a operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços contratados com o Cedente.

4.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, Gestor ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo.

5.2. A Classe não poderá aumentar o seu nível de exposição com Cedentes ou grupo econômico que possuam Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e que estejam vencidos e não pagos. Tal condição deverá ser verificada pelo Gestor previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios.

5.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, esta deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.4. Os recursos livres da Classe serão necessariamente alocados pelo Gestor, segundo seu critério e

desde que obedecendo à ordem de alocação dos recursos, nos Ativos Financeiros abaixo listados:

- a) certificados de depósitos bancários de emissão das Instituições Autorizadas;

5.4.1. Na hipótese da aquisição pela Classe dos Ativos Financeiros previstos no item 5.4 acima, o Gestor orientará o Administrador a remeter os recursos pertinentes à conta da Classe aberta junto ao Custodiante.

5.5. A Classe não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e (ii) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.5.1. Considerando-se cumpridos os requisitos de que trata o item acima, a Classe poderá ter sua carteira de investimentos totalmente composta por Diretos Creditórios devidos pelo Sacado, de forma que a Classe não observará o limite de concentração por devedor previsto no artigo 45, *caput*, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.5.2. A Classe poderá manter 100% (cem por cento) dos seus recursos livres aplicados em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.6. A Classe não poderá realizar operações nas quais o Administrador ou o Custodiante atue na condição de contraparte da Classe.

5.6.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Anexo serão verificados pelo Gestor e cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo dos referidos percentuais, bem como o valor do(s) Direito(s) Creditório(s), calculado de acordo com as regras previstas neste Anexo na respectiva data do cálculo.

5.8. A custódia dos Direitos Creditórios, exceto no que se refere a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e registrados em Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira será de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Ativos Financeiros serão registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.9. A Classe e as aplicações realizadas pelo Cotista na Classe não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, se for o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito– FGC. Adicionalmente, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo.

5.10. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo e investir na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Anexo, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

6.1. O valor do Patrimônio Líquido será apurado de acordo com as disposições deste Capítulo.

6.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na legislação vigente.

6.2.1. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

6.2.1.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou sempre que o Administrador constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira.

6.2.1.2. A provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos seguirá exclusivamente as regras, critérios e metodologias estabelecidos no manual de provisionamento do Administrador, conforme atualizado periodicamente, disponível no site: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

6.2.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, cujo teor está disponível aos Cotistas Classe Única na sede ou no sítio eletrônico do Administrador.

6.2.3. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão seu valor calculado, todo Dia Útil pelo Custodiante, com base nos respectivos custos de aquisição acrescidos de rendimentos auferidos (correspondente ao deságio aplicado no valor de face dos Direitos Creditórios para se chegar ao preço de aquisição), computando-se a valorização/apropriação do deságio em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

6.2.4. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pela Classe Única, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

6.2.5. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pela Classe Única, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

6.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489.

6.4. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme distribuição de rendimentos descrita abaixo. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial e a última, na data de liquidação da Classe e pagamento dos respectivos resgates.

6.4.1. Todo Dia Útil, uma parcela da variação positiva (rentabilidade) ou negativa do Patrimônio Líquido, com relação ao Dia Útil imediatamente anterior (ou seja, após o pagamento ou provisionamento das reservas, despesas e Encargos), será adicionada ou subtraída, conforme a variação seja respectivamente positiva ou negativa, ao valor de cada uma das Cotas, a título de alocação dos resultados da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, limitado aos valores previstos neste Anexo e nos Suplementos da Classe.

6.5. O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre os Cotistas da Classe.

CAPÍTULO VII – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe ou do término da respectiva Subclasse, ou ainda por decisão da Assembleia de Cotistas.

7.1.1. A Classe é composta por 1 (uma) subclasse.

7.1.2. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis à Subclasse estão descritas neste Anexo e nos respectivos Suplementos da Classe.

Subscrição de Cotas

7.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pelo Administrador. Na hipótese de integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

7.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário, no Módulo Fundos 21, ambos

administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

Direitos de Voto das Cotas

7.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo a cada Cota da Classe um voto nas Assembleias de Cotistas, nos termos deste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

7.5. A emissão de novas Cotas da Subclasse poderá ser realizada pelo Administrador, desde que seja aprovada em Assembleia de Cotistas e observando os seguintes requisitos:

- (i) não tenha sido identificado pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (ii) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de Emissão, nos termos da legislação aplicável.

7.5.1. Exceto se de outra forma exigido pela CVM, as Cotas que não forem subscritas dentro do prazo de colocação serão canceladas pelo Administrador na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação de tal cancelamento pela Assembleia de Cotistas.

7.6. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas da Subclasse emitidas pela Classe, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.7. Não será assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na aquisição e subscrição de novas Cotas da Subclasse.

Subscrição e Integralização

7.8. O Cotista da Classe, por ocasião de seu ingresso na Classe: (i) assinará, conforme aplicável, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar do Regulamento e do Anexo; e (iii) assinará Termo de Adesão.

7.8.1. A qualidade de Cotista da Classe caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

7.9. As Cotas serão integralizadas de acordo com o estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

7.10. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador.

7.10.1. A confirmação da integralização de Cotas está condicionada à efetiva disponibilidade

pelos Cotistas dos recursos por eles confiados ao Administrador.

7.11. Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, serão deduzidas do valor creditado na conta da Classe as taxas e/ou despesas convencionadas neste Anexo.

Classificação de Risco das Cotas

7.12. As Cotas em circulação não serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

Amortização e Resgate das Cotas

7.13. As Cotas de cada emissão serão amortizadas periodicamente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, e serão resgatadas pela Classe no fim do prazo de duração da Subclasse, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Anexo.

7.14. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo, no resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo.

7.14.1. O Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, mediante instrução do Administrador.

7.14.2. Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade informados pelo Administrador, nas respectivas datas de pagamento de amortização e/ou resgate, conforme aplicável.

7.14.3. Quando o dia do pagamento da amortização das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante efetuará o pagamento devido no primeiro Dia Útil subsequente.

7.14.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista neste Anexo, em Direitos Creditórios.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL

8.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175.

8.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo em observância aos respectivos quórums de aprovação:

Matéria	Quórum
a) demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos presentes.
b) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação.

c) destituição ou substituição do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe
f) alteração do prazo de duração da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe
g) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria dos presentes.
h) liquidação antecipada da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe
i) alteração deste Anexo;	Maioria dos presentes.
j) alteração das seguintes matérias constantes deste Anexo: (a) política de investimento; (b) Critérios de Elegibilidade; (c) direitos de voto atribuídos aos Cotistas; e (d) metodologia de avaliação dos ativos integrantes da Carteira;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe
k) deliberar sobre a amortização extraordinária de Cotas;	Maioria das Cotas em circulação.
l) eventual aumento da taxa de administração e da taxa de gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, e da taxa de custódia;	Maioria das Cotas em circulação.
m) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação antecipada da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe
o) cobrança de outras despesas não enquadradas como Encargos.	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas da Classe

8.3. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita pelo Administrador em observância ao disposto na Resolução CVM 175, obrigatoriamente por correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, conforme dados de contato constantes do cadastro de cada Cotista ou conforme posteriormente informados pelos Cotistas ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

8.3.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada na convocação acima referida, será realizada nova convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, sendo que, para fins do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.3.2. A convocação deve ser disponibilizada nas páginas do Administrador e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.3. A Assembleia Especial também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, pelo Gestor ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

8.3.4. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

8.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

8.4. A Assembleia Especial se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.5. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

8.6. Sem prejuízo do disposto no item abaixo, os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 8.2 acima, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

8.6.1. Somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas da Classe na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.6.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista na Assembleia Especial.

8.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista, que tenha interesse conflitante no que se refere à matéria em votação, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.6.4. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

8.6.5. O Administrador deverá observar e fazer observar as vedações previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo quanto ao exercício do direito de voto nas Assembleias Especiais.

8.7. A critério exclusivo do Administrador, a Assembleia Especial poderá ser realizada, total ou parcialmente, de modo eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos *e-mails* oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.8. A critério exclusivo do Administrador, as deliberações sobre matérias de competência privativa da Assembleia Especial poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da consulta, sendo certo que a respectiva resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

8.9. Este Anexo pode ser alterado, independentemente de Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

9.1. A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Anexo ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim, nos termos do Capítulo

acima.

9.2. Será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) a alteração deste Anexo, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Especial, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

- a) caso o Sacado:
 - i. inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo;
 - ii. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;
 - iii. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;
 - iv. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuênciam a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
 - v. tenha cessado ou descontinuado suas operações; ou
- b) renúncia do Administrador;
- c) a inobservância pelo Administrador e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, verificada pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas , desde que, se notificada pelo Gestor ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- d) inobservância pelo Gestor dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento e neste Anexo, desde que, se notificado pelo Administrador, pelo Custodiante ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Gestor não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- e) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo;
- f) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Pagamento e: (a) tal evento não seja sanado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Anexo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- g) renúncia do Custodiante;
- h) constatação, pelo Administrador ou pelo Gestor, de que algum Cedente cedeu à Classe Direitos Creditórios onerados, gravados, que representem mais do que 15% (quinze por cento) do

Patrimônio Líquido;

- i) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;
- j) na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a exclusivo critério do Administrador, devam constituir um Evento de Avaliação;
- k) caso o volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 45 (quarenta) dias corridos ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- l) caso o Sacado seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário, a ser verificado pelo Gestor;
- m) caso ocorra o recebimento pelo Poder Judiciário de denúncia por crime contra a administração pública contra quaisquer administradores, bem como empregados do Sacado, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, a ser verificado pelo Gestor; ou
- n) caso ocorra o recebimento pelo Poder Judiciário de denúncia por crime contra a administração pública contra quaisquer sócios, administradores, ou empregados da Gestora, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, ou caso estes realizem acordo de colaboração premiada relacionado à prática de tais crimes, para os fins da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, conforme alterada, e desde que não haja a substituição do Gestor no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da referida ocorrência.

9.2.1. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial, o Administrador deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

9.3. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos de liquidação da Classe previstos no presente Capítulo.

9.4. São considerados Eventos de Liquidação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- c) se durante 30 (trinta) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou

regulamentar;

- e) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Anexo;
- f) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- g) caso o resgate de Cotas não seja pago na data programada.

9.4.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** notificar os Cotistas; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe descritos no item 9.6abaixo. O Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

9.5. Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

9.6. Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos titulares de Cotas da Classe, se o Patrimônio Líquido assim permitir.

9.6.1. Os Cotistas da Classe poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos do Capítulo XI abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, observados os procedimentos descritos no referido Capítulo XI.

9.7. A cada Cota de determinada subclasse da Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse da Classe.

9.8. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observando as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, se for o caso.

CAPÍTULO X – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

10.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas não respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor.

10.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Constituem Encargos da Classe, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas com Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor dos Direitos Creditórios;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo e/ou a Classe venham a ser vencidos;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão de cotas à negociação em mercado organizado;
- o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- p) taxa de performance, conforme aplicável;

- q) taxa máxima de custódia;
- r)despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme aplicável;
- t)despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- u) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- v) despesas com a contratação do serviço de consultoria especializada; e
- w) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

11.2.1. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.3. A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

11.4. O Administrador deverá manter a Reserva de Pagamento para pagamentos de despesas e encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, onde Ativos Financeiros deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe. A Reserva de Pagamento destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.5. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XII abaixo e a política de investimento prevista neste Anexo, o Administrador e o Gestor envidarão seus melhores esforços para constituir e manter Reserva de Pagamento, em moeda corrente nacional e/ou ativos líquidos, a fim de viabilizar os pagamentos dos Encargos, cujo valor mínimo diário deverá ser dado pelo maior valor entre 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e o somatório das despesas e Encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de apuração da Reserva de Pagamento.

11.6. O Administrador, por conta e ordem da Classe, deverá segregar Ativos Financeiros na Reserva de Pagamento observando que, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou Encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos referidos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Pagamento deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou Encargo.

11.7. Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito

no item anterior, o Gestor, por conta e ordem da Classe, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicar ao Administrador para que este destine todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. O Administrador somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou Encargo.

CAPÍTULO XII – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

- a) para o pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- b) formação da Reserva de Pagamento;
- c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- d) amortização e ou resgate de Cotas, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das contas e demonstrações contábeis do Fundo, das demais classes de cotas porventura constituídas pelo Fundo e dos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.2. O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de maio de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações contábeis da Classe.

13.3. A Classe está sujeita às normas específicas de escrituração, elaboração, remessa e divulgação de demonstrações contábeis editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor.

13.5. O Administrador deve colocar as demonstrações contábeis da Classe à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando das demonstrações contábeis anuais.

CAPÍTULO XIV – PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Administração e Gestão

14.1. Observadas as limitações legais, a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além daquelas estabelecidas na Parte Geral e no Anexo Normativo II Resolução CVM 175, bem como neste Anexo:

- a) assinar, em conjunto com o Gestor, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Especial ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; (v) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (vi) custódia de valores mobiliários; (vii) guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- b) praticar todos os atos de administração ordinária da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- c) monitorar o cumprimento integral pela Classe da Reserva de Pagamento;
- d) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição de Cotas;
- e) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Anexo, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas no Capítulo XVII abaixo;
- f) convocar a Assembleia Especial, nos termos deste Anexo;
- g) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, solicitar a renúncia da sua respectiva função de Custodiante e requerer o imediato direcionamento do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade da Classe e convocar Assembleia Especial para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação da Classe;
- h) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- i) obter do Gestor autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

14.3. Observadas as limitações legais, a regulamentação em vigor e as limitações deste

Regulamento, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

14.3.1. Caberá ao Gestor a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de gestão da Classe, própria ou contratada, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

14.4. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, além daquelas estabelecidas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como neste Anexo:

- a) assinar, em conjunto com o Administrador, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Especial ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de cotas;
- b) (iii) consultoria de investimentos; (iv) consultoria especializada; (v) agente de cobrança; (vi) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (vii) formador de mercado; e (viii) cogestão da Carteira;
- c) executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, nos termos da Resolução CVM 175, dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- d) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- e) estruturar o Fundo e as suas classes;
- f) assistir e orientar o Administrador quanto à avaliação e ao registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de acordo com as suas respectivas naturezas;
- g) registrar, conforme aplicável, os Direitos Creditórios em Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175;
- h) efetuar em nome da Classe a correta formalização dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão com os respectivos Cedentes;
- i) aprovar os limites de exposição máxima por Cedente e as Taxas de Desconto para cada Cedente;
- j) praticar todos os demais atos de gestão da Carteira;
- k) executar a política de aquisição de Direito Creditório a ser adotada pela Classe quando da aquisição dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Anexo;

I) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

m) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: (i) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

n) orientar e coordenar os Cedentes acerca do credenciamento dos Cedentes e celebração dos instrumentos para a formalização das cessões, e demais instrumentos jurídicos celebrados por cada Cedente no âmbito do programa de securitização, incluindo verificar a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e poderes de representação dos representantes legais dos Cedentes signatários dos respectivos documentos;

o) executar a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, nos termos do Adendo I a este Anexo, realizando, inclusive, os serviços de cobrança, recebimento e pagamento relativos a tais Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com as boas práticas de mercado;

p) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos Direitos Creditórios inadimplidos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade da Classe não poderá, exceto se aprovado pela Assembleia Especial, sob pena de responsabilização do Gestor por eventuais danos ou prejuízos causados à Classe, ser inferior ao seu respectivo valor contábil na data da alienação, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado a estes;

q) prospectar e selecionar Cedentes;

r) confirmar a existência dos Direitos Creditórios ofertados à Classe;

s) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

t) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

u) obter autorização específica do Sacado, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos - SCR do BACEN, devendo disponibilizar, ao Administrador, o acesso à cópia da autorização em até 5 (cinco) dias úteis a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe;

v) enviar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios para o Sacado; e

w) solicitar ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e enviar a linha digitável para que o Sacado realize o pagamento diretamente na conta corrente de titularidade da Classe.

14.5. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- a) emitir quaisquer Subclasses não expressamente aprovadas neste Anexo;
- b) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
- c) contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- g) praticar qualquer ato de liberalidade;
- h) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior; e
- i) realizar operações com derivativos, observado o disposto no item 5.4 acima.

14.6. O Administrador e/ou o Gestor, por meio de correio eletrônico, podem renunciar, respectivamente, à administração e à gestão da Classe, desde que o Administrador convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial para eleger um substituto ou sobre a liquidação antecipada da Classe, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII acima.

14.6.1. É facultada a convocação da Assembleia Especial de que trata o item acima a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

14.6.2. Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva renúncia.

14.6.3. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador e o Gestor procederão à liquidação automática da Classe até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Especial que nomeou o respectivo substituto, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

14.6.4. Na hipótese de renúncia e a Assembleia Especial referida acima: (i) não nomear o respectivo

substituto; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo VIII acima, para deliberar sobre a respectiva substituição ou a liquidação da Classe, o Administrador e o Gestor procederão à liquidação automática da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

14.6.5. No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia e Controladoria da Classe

14.7. Sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao Custodiante na Parte Geral e no Anexo Normativo II Resolução CVM 175, bem como neste Anexo, o Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, bem como os serviços de controladoria e escrituração de Cotas, de acordo a regulamentação aplicável, a quem incumbirá:

- a) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos neste Anexo, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cessão, que sejam de sua responsabilidade;
- b) receber e fazer a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da base de dados relativas aos Direitos Creditórios mantida pelo Custodiante desde a constituição do Fundo e da Classe;
- c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo e pela Classe, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria e encerramento do exercício de balanço, por parte do Administrador, que ocorrerá, no máximo, anualmente:
 - i. extratos da conta corrente autorizada do Fundo e da Classe e dos comprovantes de pagamentos de valores creditados pelo Custodiante nas Contas Correntes Autorizadas das Cedentes;
 - ii. relatórios preparados pelo Custodiante nos termos dos documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo e no Contrato de Cessão;
 - iii. Documentos Comprobatórios e os documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - iv. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- d) efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a estes ativos;
- e) efetuar o controle do fluxo de caixa da Classe, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que a Classe possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, de acordo com as instruções do Administrador, nos termos da legislação aplicável; e

- g) realizar a escrituração das Cotas.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, caberá ao pelo Gestor, a responsabilidade por realizar trimestralmente a verificação por amostragem da existência, integridade e titularidade do lastro relativo aos Direitos Creditórios da Carteira, de acordo com a metodologia própria, prevista no Adendo I a este Anexo, e elaborar relatório a ser enviado ao Administrador e ao Gestor descrevendo o procedimento realizado e o resultado alcançado dessa verificação. Além disso, nos termos da legislação aplicável, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos no período será realizada em sua totalidade e não por amostragem.

14.7.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem a que se refere o item acima serão disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

14.7.2. O Gestor é responsável, nos termos do artigo 36, § 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

14.8. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Administrador:

- a) a abrir e movimentar, em nome da Classe: (i) as contas correntes autorizadas da Classe; (ii) as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Anexo;
- b) a dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e
- c) a efetuar o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

14.9. O Custodiante declara que não há conflito de interesses com o Administrador e o Gestor na prestação de serviços de custódia para a Classe.

14.10. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.11. O Custodiante não poderá contratar os cedentes de Direitos Creditórios (ou partes a ele relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor da Classe (ou suas Partes Relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- a) constar do prospecto da Classe, quando houver;

- b) constar do contrato de prestação de serviços;
- c) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Administrador na rede mundial de computadores;
- d) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- e) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios e à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

14.12. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial nos termos deste Anexo, o Custodiante poderá ser substituído.

14.12.1. Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Especial não aprovarem a substituição do Custodiante, os Cotistas poderão deliberar pela liquidação da Classe, nos termos deste Anexo.

14.12.2. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no Capítulo XV abaixo.

14.13. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções que lhe são atribuídas nos termos deste Anexo, do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão. Neste caso, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da convocação da Assembleia Especial que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assuma a função, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

15.1. A Assembleia Especial poderá, a qualquer tempo: (i) deliberar pela substituição do Administrador e/ou do Gestor; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador e/ou do Gestor, nos termos da legislação aplicável, e deste Anexo.

15.2. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Especial da substituição do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício regular de suas respectivas funções pelo menor prazo entre: (i) 30 (trinta) dias; ou (ii) até que seja contratado outro Administrador e/ou Gestor.

15.3. Na hipótese de sua substituição, o Administrador e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe: (i) encaminhar ao respectivo substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM 175 que lhe caiba, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação, de forma que a instituição substituta possa cumprir integralmente, sem solução de continuidade, os seus deveres e obrigações nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão da Classe que razoavelmente lhes venha a ser solicitado pela instituição que

vier a substituí-los.

15.4. As regras dispostas neste Capítulo, no que couber, são aplicáveis à substituição do Custodiante.

CAPÍTULO XVI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Taxa de Administração

16.1. A Classe está sujeita ao pagamento da Taxa de Administração, equivalente ao percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, sendo que a taxa máxima de custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já encontra-se englobada na Taxa de Administração (“Taxa Máxima de Custódia”).

16.1.1. A Taxa de Administração não inclui a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e a remuneração do Auditor, nem os valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor.

16.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do dia anterior, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

16.1.3. O pagamento das remunerações aos prestadores de serviços contratados diretamente pelo Administrador pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

16.2. A Classe está sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão, equivalente ao percentual de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA.

16.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do dia anterior, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

16.2.2. O pagamento das remunerações aos prestadores de serviços contratados diretamente pelo Gestor pode ser efetuado diretamente pela Classe, nas formas e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Gestão.

16.3. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substitui-lo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão da Classe correspondem as taxas de administração e de gestão das classes de cotas cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo

com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 16.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em classes de cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

16.4. A Classe não cobra taxa de ingresso e taxa de saída.

Taxa de Distribuição

Pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, A Taxa de Distribuição será devida ao Distribuidor a título de remuneração, Taxa de Distribuição, calculada e paga na forma, periodicidade e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

CAPÍTULO XVII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fato Relevante

17.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência na Classe ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

17.1.1. Os demais prestadores de serviços da Classe devem informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, nos termos da Resolução CVM 175.

17.1.2. O fato relevante deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

17.1.3. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Classe ou dos Cotistas, ressalvado, no entanto, que o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

Informações Periódicas e Eventuais

17.2. As informações periódicas e eventuais da Classe previstas na regulamentação aplicáveis serão divulgadas na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador.

17.3. O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, ressalvadas as informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem

atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

17.4. Salvo quando expressamente disposto em contrário, a divulgação das informações previstas neste Anexo será feita por meio de correio eletrônico (*e-mail*), disponibilização na página mantida pelo Administrador na rede mundial de computadores e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito ao Administrador, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pela Classe.

17.5. O Administrador será responsável, ainda, sem prejuízo de outras informações exigidas nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo, por encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, o: (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e (ii) demonstrativo trimestral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

17.5.1. Para fins do item 17.5 acima, o Gestor deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVIII – FATORES DE RISCO

18.1. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, a Classe poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e à Classe:

18.2. Risco de Mercado

18.2.1. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.2.2. Risco de instabilidade econômica resultante de surtos de doenças, epidemias e pandemias. O mundo está exposto à ocorrência de surtos de doenças, epidemias e pandemias. Não há como prever assertivamente qual será o efeito da ocorrência de surtos de doenças, epidemias e pandemias e de quais serão as medidas preventivas adotadas na economia global, incluindo a economia do Brasil, e nos resultados da Classe. Nesse sentido, tais surtos, epidemias e pandemias podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso

relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Classe.

18.3. Risco de Crédito

18.3.1. Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de o Sacado inadimplir as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

18.3.2. Falência ou Recuperação Judicial do Sacado. Em caso de decretação de falência do Sacado, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do falido. Assim, é possível que não haja recursos bastantes para pagar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Sacado sujeitará a Classe à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juiz competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Em ambos os casos o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

18.4. Risco de Liquidez

18.4.1. Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

18.4.2. Classe Fechada e Falta de Liquidez. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe, do término do prazo de duração da Classe ou por decisão da Assembleia de Cotistas, e, quando de sua liquidação, poderá não haver recursos de liquidez imediata na Classe.

Descontinuidade - Liquidação da Classe e Mercado Secundário. A Classe poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, a Classe poderia adotar 2 (dois) procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelo Sacado e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior à Classe se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar a rentabilidade das Cotas. Em caso de liquidação antecipada da Classe a Assembleia de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas, quando o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Cedentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de

um preço de venda que cause perdas aos Cotistas.

18.5. Riscos Específicos

18.5.1. Riscos Operacionais

18.5.1.1. *Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente* – A Classe e/ou o Cedente, via de regra, registrarão nos cartórios de registro competente os Contratos de Cessão, mas, em regra, não registrarão em cartório de registro competente os Termos de Cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios, em face dos altos custos de emolumentos necessários para tanto. Assim, em não havendo o registro dos Termos de Cessão, a existência da cessão será considerada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco de o Direito Creditório ser repassado novamente a terceiros, podendo, eventualmente, ocorrer disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

18.5.1.2. *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios.* O Gestor realizará a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios por meio da análise de cópias dos Documentos Comprobatórios, do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão e da “Autorização de Cessão de Direitos Creditórios” emitida por meio eletrônico pelo Sacado, manifestando sua ciência e concordância em relação à cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, inclusive para os fins do artigo 290 do Código Civil. Contudo, até que tal verificação seja realizada, a Classe poderá ter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando a Classe do exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a utilização de cópias dos Documentos Comprobatórios, para verificação do lastro dos Direitos Creditórios não confere o mesmo grau de certeza proporcionado pela análise documental original, aumentando o risco de ocorrência de erros na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

18.5.1.3. *Originação e originador - Riscos relacionados aos Setores de Atuação dos Cedentes.* O Sacado operará sob regime de concessão estadual, estando sujeito à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo Poder Concedente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa do Sacado. Adicionalmente, a concessão operada pelo Sacado tem prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

18.5.2. Outros

18.5.2.1. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pela Classe, o que afetaria seu Patrimônio Líquido, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.5.2.2. *Risco de Concentração.* A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo Sacado. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, inclusive de Cedentes, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.5.2.3. *Alteração do Regulamento.* O Regulamento e este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da

realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo, da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.5.2.4. Da Propriedade dos Direitos Creditórios. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas controle direto sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

18.5.2.5. Dos Riscos Associados à Confirmação dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios gerados através do envio, por correio eletrônico, ao Gestor, de uma confirmação da existência de uma nota fiscal entregue pelo Cedente no local da obra do Sacado, somente passarão a existir efetivamente no sistema do Sacado no momento da entrada da nota fiscal em seu departamento de “contas a pagar”. O período de transição entre a entrega da nota fiscal na obra e o seu recebimento no “contas a pagar” do Sacado poderá afetar o desempenho da Classe caso durante esse período algum suposto evento invalide a existência dessa nota fiscal. Tais ocorrências poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.5.2.6. Dos Riscos Associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelo Cotista. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

18.5.2.7. Risco de Governança. Caso Classe venha a emitir Cotas de uma nova subclasse, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento e deste Anexo.

18.5.2.8. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, sendo certo que neste caso trata-se de risco relativo ao Cedente, nas hipóteses de:

18.5.2.8.1. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

18.5.2.8.2. fraude de execução, caso: (i) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e

18.5.2.8.3. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

18.5.2.9. Risco associado à ausência de notificação do(s) Sacado/Devedor na Cessão dos Direitos

Creditórios da Classe. O Sacado dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Gestor ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam Sacado. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação ao Sacado, referida cessão não terá eficácia em relação ao Sacado, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Sacado realize o pagamento do Direito Creditório ao Cedente ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação ao seu Sacado.

18.5.2.10. Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas que venha a integrar o Fundo, incluindo a Classe, constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe de cotas do Fundo, incluindo a Classe, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

CAPÍTULO XIX – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

19.1. O Gestor, ao representar a Classe nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira que confirmaram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” do Gestor, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.figtreecapital.com.br/pol%C3%ADticas-regulat%C3%B3rias>.

19.2. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

19.3. O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos que integram a Carteira, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As informações e documentos tratados no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou correspondência eletrônica (*e-mail*).

20.2. A Classe responde por todos as obrigações legais e contratuais por ela assumidas até o limite do valor do Patrimônio Líquido, não respondendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços da Classe por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

20.3. Em que pese a Classe ser parte do Fundo, o Código Civil autoriza o estabelecimento de patrimônios segregados entre eventuais novas classes que venham a ser constituídas em observância da regulamentação em vigor, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o Patrimônio Líquido negativo da Classe não implique a transferência das obrigações e direitos a outras classes que integrem o Fundo. **A CLASSE RESPONDE EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COOBRIGAÇÃO EM QUAISQUER HIPÓTESES.**

ADENDO I AO ANEXO DO REGULAMENTO DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O Gestor adotará os seguintes procedimentos para a cobrança ativa dos Direitos Creditórios inadimplidos:

1. após 1 (um) Dia Útil do vencimento de determinado Direito Creditório, o Gestor entrará em contato com o Sacado, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios;
2. o Gestor notificará o Sacado na mesma data por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;
3. caso, decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado no item 2 acima, a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, o Gestor fará uma notificação extrajudicial ao Sacado para que este efetue o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis constados do recebimento desta notificação extrajudicial;
4. caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Sacado no prazo estabelecido no item 3 acima, o Gestor providenciará o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido, procedimento de cobrança judicial e eventual liquidação da Classe Única.

Concomitantemente aos procedimentos acima descritos, caberá ao Custodiante provisionar automática e integralmente os Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, conforme previsto no Anexo.

Todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pelo Gestor com a implementação das rotinas aqui previstas serão arcadas pela Classe Única, não sendo o Gestor responsável pelo não ingresso de tais medidas pela ausência de recursos suficientes na Classe Única, ou documentos.

A política de cobrança descrita neste Adendo I somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia de Cotistas a ser realizada de acordo com o disposto no Anexo, sendo certo que a nova política somente entrará em vigor após a realização da supramencionada Assembleia de Cotistas.

ADENDO II AO ANEXO DO REGULAMENTO DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, sendo certo que os Cedentes ou o Gestor, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis *contados* da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

Observado o disposto na alínea (a) do item abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos Creditórios.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da Carteira;
- (b) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
- (c) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe Única e contemplará:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
 - II os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica a possibilidade de verificação por amostragem de que trata o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
 - III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

ADENDO III AO ANEXO DO REGULAMENTO DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA DO FBS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ [•]

Emissão de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Subclasse com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DA CLASSE EMISSORES, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA SUBCLASSE A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, CONSTANTES DO ANEXO DESCRIPTIVO I DO REGULAMENTO.

1. **Emissor:** Classe Única do FBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, constituída sob a forma de condomínio fechado e inscrita no CNPJ sob o nº [•]

2. **Administrador: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Montante Total da Oferta: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Quantidade de Cotas: 50.000 (cinquenta mil) cotas;

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta;

Período de Distribuição: a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

Negociação da Cotas: as Cotas poderão ser depositadas para (a) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) ou do Escriturador, conforme o caso; e (b) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à

negociação previstas na Resolução CVM 160.

Subscrição e Integralização: a subscrição das Cotas ocorrerá mediante a assinatura pelo Investidor (a) do boletim de subscrição; e (b) do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

3. O presente documento constitui o Suplemento da Subclasse, emitida nos termos do Anexo do qual este Suplemento da Subclasse é parte integrante.

4. Nos termos deste Suplemento da Subclasse e do Anexo serão emitidas na presente data Cotas da Subclasse com o valor unitário inicial indicado acima.

5. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor ou do Distribuidor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

6. Caso, por qualquer motivo, não seja realizado o pagamento de resgate na data programada, este fato somente ensejará um Evento de Avaliação após decorrido o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis (período de cura) contados da data programada para resgate, observado que durante este prazo não restará configurado um inadimplemento da Classe, do Administrador e/ou do Gestor.

7. Os termos e condições utilizados neste Suplemento da Subclasse, iniciados em letras maiúsculas (estejam eles no singular ou no plural), terão o mesmo significado que lhes são atribuídos no Anexo.

8. O presente Suplemento da Subclasse, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento da Subclasse.
